

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108853
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23000.002569/2011-76
UNIDADE AUDITADA : 155002 - FUNDO DE FINANC. AO ESTUDANTE
DO ENS.SUPERIOR
MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não foram identificados elementos que evidenciassem avanços marcantes na gestão avaliada.
3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2010, referem-se a pendências de regularização quanto à correção de registros do FIES no SIAFI, a inconsistências de valores do Fundo e a ausência de formalização contratual dos serviços prestados pela CAIXA como agente operador do FIES.
4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar fragilidades estruturais dos sistemas informatizados e das rotinas de controle de operações de crédito do Fundo; e morosidade quanto à formalização do contrato e do Acordo de Nível de Serviço – ANS em virtude de alterações provocadas na legislação quanto ao papel do agente operador do Fundo. De modo a dirimir as constatações evidenciadas, foram formuladas recomendações à CAIXA objetivando a conclusão da conciliação das operações do FIES e apresentação dos resultados à SESu, a qual deverá informar ao Tribunal de Contas da União – TCU a regularização das inconsistências contábeis e os resultados da conciliação. Foi recomendado, ainda, ao FNDE que formalize a contratação dos serviços de agente operador do FIES prestados pela CAIXA.

5. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente da Unidade referente à



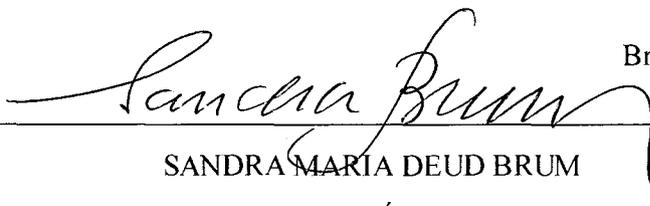
avaliação da gestão do exercício de 2009, duas restaram pendentes, sendo que a recomendação referente à permanência de inconsistências nos sistemas informatizados do FIES impactou a gestão do Fundo em 2010, prejudicando, inclusive, o cumprimento do prazo estabelecido pela Lei 12.202/2010 para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE assumisse integralmente o papel de agente operador do FIES.

6. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, foram verificadas fragilidades nos sistemas informatizados e nas rotinas de controle de operações de crédito do Fundo, as quais implicaram em inconsistências em seus registros contábeis. Estas têm sido tratadas, desde 2009, pela CAIXA, permanecendo ainda pendente a conciliação contábil. Como consequência da morosidade na solução dessa conciliação, verifica-se a impossibilidade de o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, conforme previsão legal, bem como a continuidade de despesas administrativas que poderiam ser evitadas.

7. Não foram identificadas, ao longo do exercício, práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo sobre as operações da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 21 de julho de 2011



SANDRA MARIA DEUD BRUM
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - SUBSTITUTA